



## NOTA TÉCNICA

**Processo ARSESP.GAS-6252-2019**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE REGULAÇÃO PARA TROCA DE GÁS ENTRE AS ÁREAS DE CONCESSÃO



## SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO.....	3
2. DO CONTEXTO LEGAL.....	3
3. DA TROCA DE GÁS (SWAP).....	7
4. ESTRUTURA DE DELIBERAÇÃO .....	9
4.1 DEFINIÇÕES.....	11
4.2 DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA TROCA DE GÁS .....	13
4.3 DO PROCEDIMENTO PARA TROCA DE GÁS ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO .....	13
4.4 DA INTERCONEXÃO DE GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO DISTINTAS .....	18
4.5 DA SOLICITAÇÃO COORDENADA PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE.....	19
4.6 DA CESSÃO DE CAPACIDADE CONTRATADA NOS GASODUTOS DE TRANSPORTE .....	21
4.7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	21
5. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA .....	21



## **1. DO OBJETIVO**

Tendo em vista que o modelo de reestruturação da concessão de distribuição do gás canalizado adotado por São Paulo dividiu o estado em três grandes áreas de concessão, cada uma com suas peculiaridades, a regulação da Troca de Gás entre as áreas de concessão se tornou relevante. Neste contexto, o tema Troca de Gás (*swap*) foi escopo das atividades a serem realizadas pela Arsesp, conforme consta na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020.

Assim, a presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Deliberação da Arsesp, que disciplinará a introdução da Troca de Gás no sistema de distribuição no estado de São Paulo.

## **2. DO CONTEXTO LEGAL**

### **A. MODELO DE CONCESSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

No Brasil a efetiva reestruturação do serviço do mercado de distribuição de gás canalizado se iniciou em 1996, com a concessão dos serviços de distribuição de gás canalizado. Apesar dos demais estados brasileiros concederem os serviços a um único prestador de serviço, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, à época, concederam os serviços a mais de um prestador.

No caso do estado de São Paulo a transferência das atividades de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado para a iniciativa privada teve início com o Programa Estadual de Desestatização – PED (Lei Estadual nº 9.361/96), que buscou a reestruturação societária e patrimonial do setor energético do Estado de São Paulo.

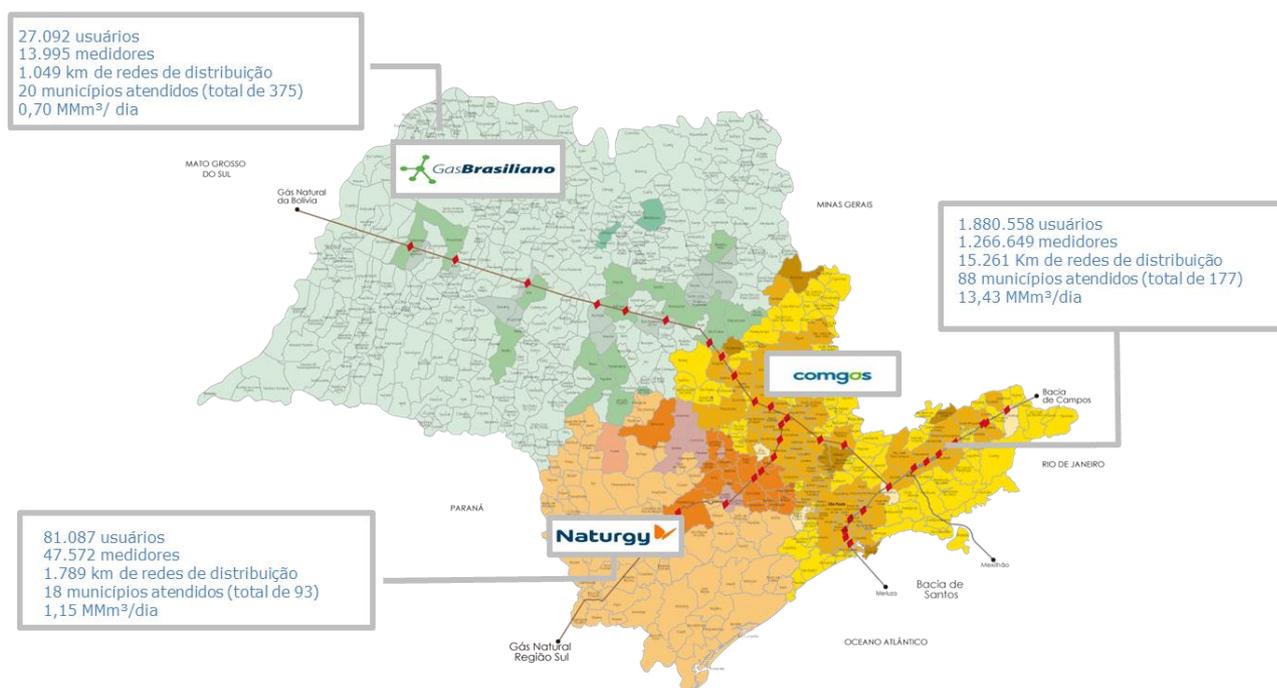
A reestruturação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo resultou na formação de três áreas de concessão: Leste, Noroeste e Sul.



A decisão pela criação de três áreas de concessão se baseou em uma estratégia do Governo do Estado com o objetivo de desenvolvimento homogêneo do Estado, proporcionando benefícios às regiões administrativas de cada uma das áreas de concessão.

Desta forma, em 31 de maio de 1999, foi assinado o contrato de concessão com a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (Contrato de Concessão nº CSPE/01/99), em 10 de dezembro do mesmo ano, com a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. (Contrato de Concessão nº CSPE/02/99) e, em 31 de maio de 2000, com a Gás Natural São Paulo Sul S/A (Contrato de Concessão nº CSPE/03/00).

As concessionárias Gás Brasileiro Distribuidora S/A, a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS e Gás Natural São Paulo Sul S/A, atuam, respectivamente, nas áreas Noroeste, Leste e Sul, conforme podemos constatar no mapa a seguir:





Dada essa divisão do estado em três áreas de concessão e as diferenças observadas quanto à demanda e ao potencial de produção de gás entre as concessões, a implementação da regulação de troca operacional ou comercial de gás entre as áreas das distribuidoras poderá resultar em melhor aproveitamento da oferta de gás no estado, reduzindo custos e inserindo maior dinamismo ao mercado.

Outras fontes de suprimento de gás, também, poderão ser melhor acessadas com a estruturação do *swap* como o biometano gerado pelas usinas sucroalcooleiras, as quais estão concentradas na área da GBD.

A seguir exploraremos os principais indutores para Troca de Gás.

## B. PRINCIPAIS INDUTORES DA TROCA DE GÁS

Atualmente no estado de São Paulo foram identificados quatro principais indutores para a Troca de Gás:

- (i) a possibilidade de interconexão de gasodutos de distribuição entre áreas de concessão distintas.
- (ii) os investimentos em infraestrutura de distribuição realizados nos últimos 20 anos;
- (iii) o potencial de produção de biometano no estado;
- (iv) os gasodutos de transporte, que interconectam as três áreas de concessão; e

Tendo em vista a pujança de investimentos em infraestrutura de distribuição de gás nas últimas décadas, verificamos que a interconexão dos gasodutos de distribuição entre áreas distintas de concessão no estado é uma possibilidade. O estado, atualmente, possui mais de 18.000km de rede de distribuição.

A interconexão destes gasodutos entre áreas de concessão pode ser um importante vetor para deslançar a troca de gás operacional no estado. O *swap* entre concessionárias se



iniciaria com a celebração de um Acordo Operacional entre as distribuidoras, conforme trataremos mais à frente na presente NT e na minuta de Deliberação.

Ainda no tocante investimento, recentemente foi aprovado na última Revisão Tarifária da Comgás a construção do “Ramal Subida da Serra”. Tal projeto tem características operacionais que o assemelham a um gasoduto de transporte, com 31,5 km de extensão em tubos de aço de 20 polegadas, pressão de 70 bar, e capacidade de movimentar até 16 milhões de metros cúbicos de gás por dia.

É esperado que o projeto “ Ramal Subida da Serra” corrobore para diversificação de supridores e segurança no abastecimento para a região metropolitana de São Paulo, por meio dessa rede de distribuição a concessionária poderá receber diretamente gás proveniente do aumento da produção do Pós-Sal da Bacia de Santos (Merluza e Lagosta) e do início da produção do Pré-Sal (diferentes campos no litoral de SP).

A presente regulação, concomitante com as regulações para Mercado Livre, objetiva garantir o livre acesso às capacidades disponíveis dos gasodutos de distribuição para que os usuários livres, também, possam utilizar de estruturas como essa do “Ramal Subida da Serra” para movimentar o gás comprado diretamente de produtores do Pré-Sal e Pós-Sal.

No que se refere ao potencial de produção de biometano no estado, a ARSESP no ano de 2016 realizou estudos e levantou informações sobre o potencial de deste energético, à época se verificou um expressivo, vejamos:

Concessionária	Consumo médio gás natural* (m <sup>3</sup> /dia)	Potencial de produção Biometano** (m <sup>3</sup> /dia)	Potencial biometano/Consumo de GN (%)
Gás Brasileiro Distribuidora	703.977	1.864.658	264,87%
Naturgy	1.162.329	1.618.630	139,26%
Comgás	14.449.699	78.082	0,54%

\*Fonte: Consumo médio jan-ago/19 (considera o consumo das termelétricas)

\*\*Fonte: Nota técnica Arsesp 004/2016 – Ano referência 2011



Além do estudo realizado no ano de 2011 pela ARSESP, a Gás Brasileiro, recentemente, mapeou os produtores que estariam localizados até 20 km da rede, totalizando em 29 unidades e um volume de 1,295 MMm<sup>3</sup>/dia de biometano.

Apesar dos números de potencial de produção de biometano ainda necessitarem passar por um refinamento, é possível observar que na área de concessão da Gás Brasileiro existe um notório potencial para *swap* de biometano com usuários de outras áreas de concessão.

Outra possibilidade para uma operação de *swap* é por meio da cessão de capacidade nos gasodutos de transporte, contudo depende de regulação federal. O GASBOL é o gasoduto de transporte que atende de forma simultânea as três distribuidoras do Estado de SP. Além dos Gasbol (TBG), o estado é atendido por mais três gasodutos GASTAU, GASPAL E GASAN, todos da transportadora NTS, os quais são interligados ao GASBOL.

Posto isso, vejamos as principais formas de *swap*.

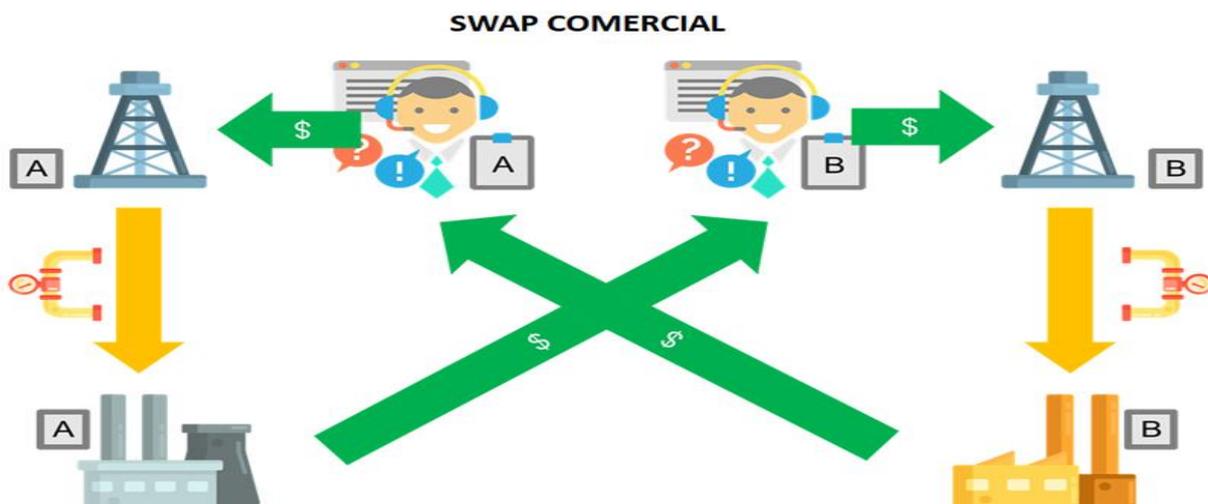
### **3. DA TROCA DE GÁS (SWAP)**

Conceitualmente, no âmbito do projeto de P&D 233/2019<sup>1</sup> verificamos dois principais tipos de *swap*: comercial e operacional.

O *swap* comercial é um serviço puramente comercial, definido em acordos contratuais nos quais existem transações financeiras geradas por ativos de infraestrutura (redes) diferentes e sem interconexão física.

---

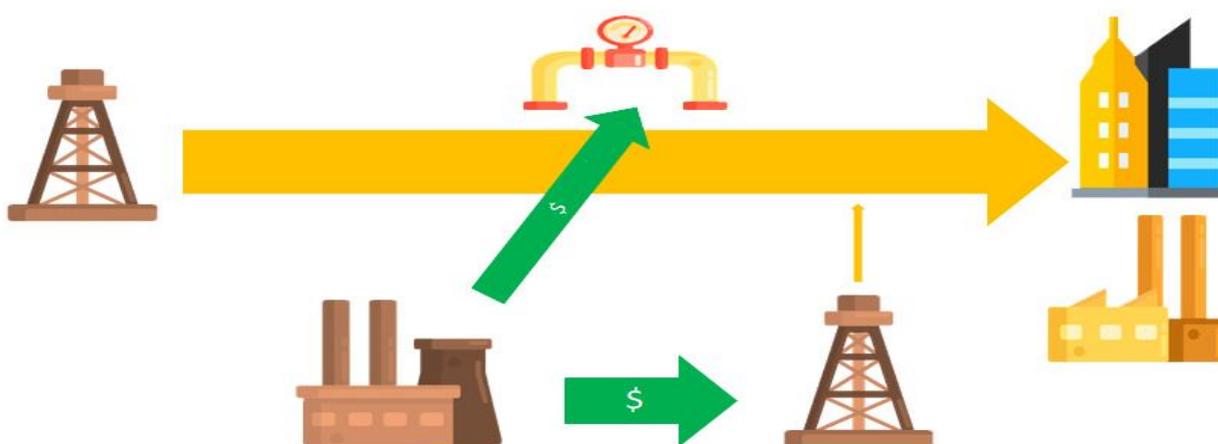
<sup>1</sup> “Estudos de Swap de Gás Natural desenvolvido, no âmbito do programa de P&D e C&R da Arsesp, pela Comgás e Calden Consultoria.



Neste tipo de *swap* por meio de um acordo contratual o gás natural é entregue (ou recebido) a uma das partes, em troca de um gás natural recebido (ou entregue) a outra parte. Estes acordos são realizados entre as partes para viabilizar a entrega de gás a usuários conectados em redes diferentes dos produtores de gás que fornecem a molécula. Fica claro que por meio deste tipo de *swap* não é necessário que exista infraestrutura de rede entre o fornecedor e o usuário que adquiriu a molécula.

Já o *swap* do tipo operacional se diferencia do *swap* comercial por haver ativos de infraestrutura comuns ou interconectados fisicamente entre as partes envolvidas. Este tipo de *swap*, permite por exemplo, que a entrega de gás seja feita de forma virtual em contra-fluxo (*backhaul*), onde um usuário contrata a molécula de um fornecedor que se encontra a jusante do fluxo da rede que os interconecta.

## SWAP OPERACIONAL



O *swap* operacional ainda pode ser classificado em duas formas: o *swap* operacional de localização e o *swap* operacional de periodicidade. O *swap* operacional de localização pode ser caracterizado como duas operações iguais em sentido de fluxo contrário que ocorrem em dois pontos diferentes de entrega. Já o *swap* de periodicidade pode ser definido como duas operações iguais em sentido de fluxo contrário que ocorrem em um mesmo ponto de entrega em diferentes períodos de tempo.

Posto isto, vejamos a estrutura da deliberação para Troca de Gás, a qual possibilitará o desenvolvimento do mercado livre, a diversificação na oferta de suprimento e mais eficiência na operação dos sistemas de distribuição.

### 4. ESTRUTURA DE DELIBERAÇÃO

A minuta da Deliberação que disciplina a Troca de Gás foi estruturada em 8 (oito) Capítulos e 15 (quinze) artigos e tem como objetivo traçar os procedimentos para um período inicial de Troca de Gás no estado.



Vejamos a estruturação da Deliberação para Troca de Gás:

**Capítulo I - DO OBJETIVO**

**Capítulo II -DAS DEFINIÇÕES**

**CAPÍTULO III – DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA TROCA DE GÁS**

**CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO PARA TROCA DE GÁS ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO**

- Carta de Intenção do Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás
- Proposta de Swap da Concessionária à Proposta
- Contrato de Uso da Rede de Distribuição para Troca de Gás

**CAPÍTULO V – DA INTERCONEXÃO DE GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO DISTINTAS**

**CAPÍTULO VI - DA SOLICITAÇÃO COORDENADA PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE**

**CAPÍTULO VII - DA CESSÃO DE CAPACIDADE CONTRATADA NOS GASODUTOS DE TRANSPORTE**

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Passa-se, a seguir, à análise dos principais pontos da minuta de Deliberação:



#### 4.1 DEFINIÇÕES

O artigo 2º, da presente Deliberação, apresenta as definições de termos importantes para estabelecer de forma clara as regras para Troca de Gás entre as áreas de concessão, vejamos a seguir os principais conceitos.

Adotou-se o conceito global de Troca de Gás e aplicou-se à etapa de distribuição, vejamos:

*Troca de Gás ou Swap: Uso do sistema de distribuição, no qual os fluxos físico e contratual diferem, no todo ou em parte, contribuindo para a operação eficiente do sistema de distribuição*

Esse conceito engloba as diversas possibilidades de *swap* como a troca de gás puramente comercial, ou a troca de gás operacional locacional, ou operacional por periodicidade.

A deliberação estabelece como Carta de Intenção do Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás ou Carta de Intenção o documento não vinculante pelo qual o Interessado, manifesta interesse em fazer uso do Sistema de Distribuição para realização de Troca de Gás, mediante pagamento da Tarifa de *Swap*. O Interessado pode ser o produtor de Gás, ou comercializador, ou usuário livre ou a até mesmo outra concessionária.

Define como Proposta de Swap a resposta da concessionária à Carta de Intenção, a qual deve conter os termos e condições, tarifários e não-tarifários com informações suficientes ao interessado para a efetiva contratação dos Serviços de Distribuição oferecidos pela concessionária para Troca de Gás.

A deliberação conceitua como Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás o acordo de vontades celebrado entre a Concessionária e Usuário Livre, ou entre Concessionárias para o uso do sistema de distribuição visando a Troca de Gás;



Define como Contrato de Compra e Venda de Gás com Swap o acordo de vontades celebrado entre o Comercializador e o Usuário Livre, ou entre Concessionárias, ou entre Concessionária e Comercializador objetivando a Troca de Gás.

Os contratos de *swap* podem vincular quatro partes (por exemplo, dois usuários e duas distribuidoras) e são instrumentos de direito privado, entretanto, como são realizados pelo uso do serviço público de distribuição de gás canalizado devem observar as diretrizes da regulação que disciplinam a troca de gás e o mercado livre.

Devido ao diferencial de tamanho dos mercados entre as concessionárias do estado, o volume disponível para Troca de Gás ficará cerceado à capacidade do sistemas de distribuição da GBD e da Naturgy.

Assim, a deliberação estabelece como limite de capacidade de troca de gás a capacidade de absorção do sistema de distribuição da Concessionária que distribui o menor volume de gás no *Swap*.

Conceitua como programação a informação a ser disponibilizada à Concessionária sobre a quantidade diária de gás a ser entregue no Ponto de Recepção;

Define como desbalanceamento do swap a diferença entre os volumes contratados e os volumes efetivamente entregues na Troca de Gás entre as áreas de concessão e dispõe que os contratos de *swap* disponham sobre procedimento a ser adotado em caso de desbalanceamento e formas de compensações.

A deliberação estabelece o procedimento de solicitação pública coordenada para troca de gás para detectar possibilidades de Troca de Gás no estado, inclusive para verificar possibilidade de interconexão de gasodutos de distribuição em áreas de concessão distintas. Tal solicitação deve ser realizada de modo coordenado pelas 3 (três) concessionárias.

A deliberação, ainda, dispõe sobre a possibilidade de celebração de Acordo de Interconexão ou Contrato de Interconexão como o instrumento contratual que estabeleça



as bases da cooperação operacional entre as distribuidoras para interconexão de gasoduto de distribuição, a partir de solicitação de Interessados ou como resultado da solicitação pública coordenada para troca de gás.

#### **4.2 DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA TROCA DE GÁS**

A minuta de deliberação dispõe que a concessionária deve permitir o acesso não discriminatório de terceiros ao seu sistema de distribuição, mediante remuneração adequada, calculada segundo os critérios estabelecidos pela Arsesp.

Dispõe, ainda, que a concessionária, mediante aviso prévio ao Usuários Livre e atuando de forma prudente, poderá reduzir ou interromper a Troca de Gás quando a soma das quantidades de gás natural programadas pelos Comercializadores for inferior ao somatório das quantidades de gás natural programadas pelos Usuários Livres da Troca de Gás, nos termos previstos no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para *Swap*.

No que concerne à verificação das programações de quantidade de gás a ser inserida no Ponto de Recepção e consumida no Ponto de Entrega, a deliberação complementa que as Concessionárias devem ter um sistema de interface entre elas para prestar informações referentes às programações envolvidas no *Swap* e também para apoiar na resposta à Carta de Intenção para Troca de Gás.

#### **4.3 DO PROCEDIMENTO PARA TROCA DE GÁS ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO**

A minuta de deliberação apresenta o procedimento a ser adotado pelos interessados em realizar a Troca de Gás, com intuito de mitigar eventuais barreiras para a efetiva Troca de Gás.

O primeiro passo consiste na apresentação pelo Interessado às Concessionárias de uma Carta de Intenção do Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás contendo, no mínimo:



I - modalidade(s) do Serviço de Distribuição pretendida(s);

II - período(s) em que o serviço será requisitado;

III - capacidade a ser utilizada; observando o Limite de Capacidade de Troca de Gás e

IV - Ponto(s) de Recepção/Interconexão e Ponto(s) de Entrega/Interconexão a serem utilizados.

No que concerne ao Limite de Capacidade a que se refere o inciso III ressaltamos que devido ao diferencial de tamanho dos mercados entre as concessionárias do estado, as partes devem se atentar à capacidade de absorção dos sistemas da GBD e da GNSPS.

O próximo passo é a resposta da concessionária ao Interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Carta de Intenção, por meio da Proposta de *Swap*.

A Proposta de *Swap* deve contemplar as condições tarifárias e não-tarifárias para acesso ao Sistema de Distribuição que possibilite aos Interessados informações suficientes para a efetiva contratação dos Serviços de Distribuição oferecidos pela concessionária.

A Proposta de *Swap* deverá apresentar descrição detalhada dos sistemas de distribuição envolvidos, contendo informações operacionais dos Pontos de Recepção e Entrega.

No caso de recusa ao atendimento da Troca de Gás apresentada na Carta de Intenção, a Concessionária deverá apresentar a justificativa baseada em parâmetros técnicos e econômicos.

A Concessionária deverá encaminhar à Arsesp cópia da Proposta de *Swap* feita ao Interessado ou da comunicação de recusa à Troca de Gás apresentada na Carta



de Intenção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da comunicação ao Interessado.

O passo final para efetivação da Troca de Gás é a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás. Como a Troca de Gás envolverá quatro atores, as partes devem celebrar contratos que tenham conexão entre si.

Os contratos devem convergir, por isso há previsão no artigo 3º, de interface entre as concessionárias para operacionalizar o *swap*, vejamos:.

*Artigo 3º*

*(...)*

*§2º As Concessionárias devem elaborar procedimento de interface entre elas para prestar informações referentes às Cartas de Intenção para Troca de Gás e às programações envolvidas no Swap.*

À medida que a Troca de Gás se consolide a Agência verificará a possibilidade de criar Unidade de Gestão, a qual será custeada pelas próprias Tarifas de *Swap*.

Após as negociações oriundas da Proposta de *Swap*, as Concessionárias envolvidas deverão apresentar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás, o qual deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a. a identificação do Usuário Livre, autoprodutor ou autoimportador;
- b. a localização da unidade usuária;
- c. identificação do(s) Ponto(s) de Recepção/Interconexão e Ponto(s) de Entrega/Interconexão a serem utilizados;



- d. condições de qualidade, pressões no Ponto de Recepção e no Ponto de Entrega, e demais características técnicas do serviço de distribuição;
- e. a Capacidade Contratada
- f. a descrição das premissas de alocação de custos entre os Usuários Livres de cada sistema de distribuição
- g. a quantidade diária retirada;
- h. os critérios de medição;
- i. a Tarifa de Troca de Gás;
- j. as regras para faturamento e pagamento pelo serviço de distribuição;
- k. os critérios de reajuste e revisão, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes;
- l. cláusula específica que indique a obrigação de sujeição à superveniência das normas regulatórias da Arsesp;
- m. cláusula condicionando a eficácia jurídica do contrato à homologação pela Arsesp; e
- n. a data de início do serviço de distribuição e o prazo de vigência contratual.
- o. os procedimento em caso de Desbalanceamento e mecanismos de compensação;
- p. os direitos e obrigações das partes
- q. a descrição detalhada de cada sistema de distribuição envolvido, contendo informações operacionais de cada um de seus Pontos de Recepção e Entrega conter os fluxos físicos do gás natural; as características técnicas e operacionais dos Sistemas de Distribuição; e a capacidade disponível para Troca de Gás

No que se refere ao item c, vale observar que os contratos podem especificar mais de um ponto de entrega ou recepção, caso seja acordado previamente. Se



necessário, podem ser estabelecidas cláusulas específicas para cada ponto de entrega ou recepção.

No que concerne aos itens o e p, o contrato deverá prever que os usuários participantes do *swap* devem arcar com os custos e penalidades adicionais relacionados a reprogramação de volumes que envolva retirada a maior, por exemplo.

A duração dos Contratos deve guardar compatibilidade com as dos Contratos de Compra e Venda de Gás.

A interrupção do serviço de distribuição por inadimplência de pagamento pelo Usuário Livre, autoprodutor ou autoimportador, nos termos da regulação aplicável, não suspende ou diminui a obrigação de pagamento pela Capacidade Contratada.

Os contratos com Troca de Gás devem prever a forma de ressarcimento pela retirada de gás pelo Usuário Livre, autoprodutor ou autoimportador em desacordo com os volumes contratados.

É vedado o estabelecimento de termos e condições para o acesso de terceiros que ofereçam prioridades ou flexibilidades que não possam ser estendidas a novos Usuários Livre nas mesmas condições.

Os Usuários Livres, concessionárias, autoprodutores ou autoimportadores ao solicitarem à Arsesp o cálculo da Tarifa de Troca de Gás devem apresentar a Proposta de *Swap* recebida e o Contrato ou Compromisso de Compra e Venda de Gás referente à Troca de Gás

No que concerne à Tarifa de *Swap*, como cada operação de *Swap* tem características particulares, optou-se por deixar que o cálculo da tarifa aplicável a cada operação seja feito pela Arsesp, caso a caso.



Uma troca de gás puramente comercial, por exemplo, tende a uma Tarifa de *Swap* ínfima, pois a operação praticamente não gera custos. Já, por exemplo, a troca de gás operacional pode gerar a necessidade de se realizar investimentos de reforços no sistema de distribuição para viabilizar o *swap*, o que poderia demandar uma tarifa de *swap* englobando tais custos.

Assim, a Arsesp realizará o cálculo da Tarifa de *Swap* com base nas especificidades da operação de Troca de Gás, zelando pela não ocorrência da duplicidade de custos ou de investimentos já reconhecidos na tarifa de distribuição.

#### **4.4 DA INTERCONEXÃO DE GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE ÁREAS DE CONCESSÃO DISTINTAS**

As Concessionárias podem interconectar os gasodutos de distribuição entre as áreas de concessão para viabilizar a Troca de Gás, com observância à conciliação dos procedimentos operacionais e comerciais, a fim de eliminar barreiras à contratação e à utilização da capacidade de distribuição.

A Concessionária deve apresentar as formas de acesso ao seu Sistema de Distribuição lotado próximo à fronteira com a Concessionária interessada, por meio de Acordo de Interconexão que contenha as tarifas de distribuição aplicáveis e outros termos e condições relacionadas ao acesso de terceiros ao Sistema de Distribuição.

A Arsesp, mediante solicitação, mediará eventuais conflitos concernentes à interconexão de instalações operadas por agentes distintos relacionados ao acesso dos gasodutos de distribuição.



As Concessionárias podem expandir os seus sistemas para interconexão entre áreas de concessão, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer Interessado ou de uma das Concessionárias, desde que o serviço seja economicamente viável, a fim de possibilitar operação de Troca de Gás.

Nos casos de expansão com interconexão envolvendo usuários ou potenciais, que não forem atendidos por falta de acordo entre estes e a Concessionária poderá ser realizada audiência pública, a critério da Arsesp, objetivando dirimir dúvidas e encontrar soluções para viabilizar a interconexão dos gasodutos de distribuição entre áreas de concessão distintas.

Deve-se pontuar que o projeto de interconexão abranja estudos direcionados para o traçado mais eficiente da rede, além da harmonização da operação dos sistemas de distribuição.

#### **4.5 DA SOLICITAÇÃO COORDENADA PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE**

A deliberação traz a possibilidade da Arsesp requisitar às Concessionárias a realização de Solicitação Pública Coordenada para Troca de Gás à medida que o mercado livre se desenvolva.

O descasamento dos fluxos físico e contratual do Gás permite uma utilização mais eficiente da infraestrutura de distribuição, pois aumenta a capacidade de distribuição e reduz as tarifas aplicáveis ao trazer mais inteligência para operação de distribuição, além de se apropriar da característica fungível do gás para minimizar o percurso do Gás no Sistema de Distribuição

Neste contexto, a Solicitação visa detectar possibilidades de Troca de Gás no estado, inclusive para verificar possibilidade de interconexão de gasodutos de distribuição em áreas de concessão distintas.



O processo de Solicitação deve ser realizado de modo coordenado pelas 3 (três) concessionárias.

As Concessionárias devem submeter à aprovação da Arsesp o edital de Solicitação em 30 (trinta) dias após a requisição da Agência para realização da Solicitação.

O edital da Solicitação deve ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das Cartas de Intenção para que os potenciais Usuários Livres possam providenciar os dados necessários para apresentação desta.

As Concessionárias divulgarão o edital mediante publicação na imprensa especializada e no seu endereço eletrônico para conhecimento dos interessados em participar do processo de Solicitação.

O edital da Solicitação Pública Coordenada para Troca de Gás deve conter a capacidade disponível dos Sistemas de Distribuição, acompanhada dos fluxos físicos e características técnicas e operacionais do sistema de distribuição, acompanhada das principais condições comerciais do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Troca de Gás

O manifestante deve comprovar que detém as características necessárias para se tornar Usuário Livre, nos termos da regulação da Agência e apresentar a sua Carta de Intenção, nos mesmos termos do artigo 4º, da minuta de Deliberação.

As Concessionárias devem gerar um banco de dados de usuários interessados na Troca de Gás e a partir das informações extraídas desse banco apresentar a Proposta de *Swap* ao manifestante, nos mesmos termos dos §1º a 5º, do artigo 4º.,



da minuta da Deliberação, contados 30 (trinta) dias após o recebimento da Carta de Intenção

#### **4.6 DA CESSÃO DE CAPACIDADE CONTRATADA NOS GASODUTOS DE TRANSPORTE**

Como as três concessionárias são interconectadas pelos gasodutos de transporte, a Deliberação, no seu artigo 10º, prevê que estas poderão acordar cessões da capacidade contratada para viabilizar uma troca operacional, desde que atendidas as normas federais e o acordo seja aprovado pela Agência.

#### **4.7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em suas disposições finais a deliberação prevê que se aplicam às operações de Troca de Gás a regulação da Arsesp para o Mercado Livre de gás natural e de biometano, previstas nas Deliberações Arsesp nº 230/2011, 231/2011, 296/2012, 297/2012 e 744/2016, no que não contrariarem a presente Deliberação.

Vale destacar que à medida que a experiência evolua com o desenvolvimento de casos práticos de *swap*, a Arsesp realizará aprimoramentos na regulação.

### **5. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA**

Pelos motivos expostos, faz-se necessário estabelecer os procedimentos e as condições para introdução da Troca de Gás nas redes de distribuição de gás natural no estado de São Paulo.

Desta forma, sugerimos a abertura de Consulta Pública para participação de toda sociedade na elaboração da regulação dessa matéria.